



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022 - PROGRAMA DE PARCERIAS**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O Instituto de Previdência Municipal de Araxá — IPREMA, através de sua Superintendência, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/96, diante da inviabilidade de competição, haja vista a sua inexistência neste certame, torna público o “Processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas no IPREMA”, interessadas em firmar parcerias voltadas para a concessão de descontos na oferta dos seus produtos e serviços aos beneficiários, segurados e servidores do IPREMA.

**2. DO OBJETO**

**2.1** O presente Edital tem por objeto a implementação de um Programa de Parcerias entre o IPREMA e Pessoas Jurídicas, no âmbito do Município de Araxá, denominado “Programa de Parcerias”, visando proporcionar aos beneficiários, segurados e servidores do IPREMA, além de seus dependentes, descontos quando da aquisição dos produtos e serviços dessas Empresas. Com isso, o Programa “Programa de Parcerias” busca facilitar e baratear o custo dessas aquisições, proporcionando assim, a um só tempo, tanto a valorização do Servidor Público, quanto o incremento e fomento do comércio no âmbito de todo o Município de Araxá.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** O Programa de Parcerias “Programa de Parcerias”, de que trata este Edital, será gerido pela Superintendência do IPREMA.

**3.2** Serão firmadas parcerias somente com Pessoas Jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sendo vedado o credenciamento de Pessoas Físicas.

**3.3** Somente serão credenciadas as Empresas que:

- I. Estejam devidamente registradas nos órgãos competentes;



II. Apresentem toda a documentação exigida neste Edital.

**3.4** A falta de qualquer documento ou o descumprimento de qualquer exigência contida neste Edital inviabilizará a participação das Empresas interessadas em participarem do Processo de Credenciamento.

**3.5** Não haverá um número pré-estabelecido de parcerias, podendo toda e qualquer empresa, no âmbito do Município de Araxá, participar do processo, desde que atenda aos requisitos contidos neste Edital e no “Acordo de Parceria”, Anexo II deste Edital.

**3.6.** É vedada a participação de Empresas em forma de consórcios.

**3.7** No caso de abertura de filiais de uma Empresa Credenciada, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos neste Edital e no “Acordo de Parceria”, Anexo II deste Edital.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições no processo de credenciamento são gratuitas e poderão ser feitas a qualquer momento, a partir da data de publicação deste Edital, o qual se encontra disponível no site “[www.ipremamg.mg.gov.br](http://www.ipremamg.mg.gov.br)”.

**4.2** No ato da inscrição, as Empresas interessadas deverão informar os produtos e respectivos descontos oferecidos, preenchendo o “Formulário de Inscrição”, na forma do Anexo I deste Edital;

**4.3** A inscrição será realizada através do envio do “Formulário de Inscrição” e da documentação exigida para o e-mail [programadeparcerias.iprema@gmail.com](mailto:programadeparcerias.iprema@gmail.com), para análise por parte da Superintendência do IPREMA e setores subordinados.

#### **5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

##### **5.1 HABILITAÇÃO:**

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido;



- b) Registro comercial (Original ou cópia autenticada);
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado (Original ou cópia autenticada);
- d) Documentos comprobatórios dos Diretores ou Proprietários, como responsáveis pela Empresa, registrados em cartório, ou procuração de Terceiros.

## **5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas” do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante o “Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS” (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa Interessada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Declaração/Decisão Judicial, caso haja, comunicando a suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), se for o caso;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **5.3 REGULARIDADE FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação deste Edital, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva Certidão.

## **6. DO RESULTADO**

**6.1** O resultado da análise e seleção das Empresas aptas ao Credenciamento será divulgado no site do IPREMA ([www.ipremaraxa.mg.gov.br](http://www.ipremaraxa.mg.gov.br)), onde estarão classificadas por ordem alfabética, com discriminação dos descontos oferecidos.



## **7. DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

**7.1** Os descontos oriundos das parcerias firmadas são exclusivos aos beneficiários, segurados e servidores do IPREMA, bem como a seus dependentes, na forma prevista neste certame, sendo autônoma a empresa parceira para oferecer descontos exclusivos a cada uma dessas classes.

**7.2** As Empresas credenciadas realizarão a identificação do beneficiário, segurado ou servidor do IPREMA através da apresentação do último contracheque desses, bem como pela apresentação de documento de identificação oficial com foto, sendo responsabilidade da Empresa a verificação dos dados, não cabendo ao IPREMA qualquer ônus em relação a esse procedimento.

**7.3** Para os fins previstos neste edital, considerar-se-á dependente do beneficiário, segurado ou servidor do IPREMA:

I - o cônjuge;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - os filhos até vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

**7.4** A identificação dos dependentes dar-se-á mediante apresentação de documento que comprove as condições supracitadas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA**

**8.1** Promover a divulgação do Programa através dos seus meios de comunicação;

**8.2** Proceder à análise e seleção das Empresas candidatas ao Credenciamento;



**8.3** Firmar as parcerias, individualmente, com as Empresas aptas a participarem do Programa;

**8.4** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa;

**8.5** Disponibilizar serviço de confirmação, em caso de dúvidas, quanto à aptidão de beneficiário, segurado ou servidor do IPREMA, aos descontos oferecidos pelas Empresas Parceiras;

**8.6** Manter permanente articulação com as Empresas Parceiras e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos beneficiários, segurados e servidores no IPREMA;

**8.7** Fazer verificações constantes junto às Empresas Parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;

**8.8** NOTIFICAR oficialmente as Empresas Parceiras que vierem a descumprir com suas obrigações;

**8.9** Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, o Gestor do Programa poderá aplicar as sanções previstas no item 10 deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARCEIRAS**

**9.1** Manterem seus dados cadastrais sempre atualizados;

**9.2** Manterem os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do Programa;

**9.3** Preservarem a integridade e confidencialidade dos dados dos beneficiários, segurados e servidores no IPREMA;

**9.4** Possuírem, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os beneficiários, segurados e servidores no IPREMA.

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1** As Empresas Parceiras que deixarem de cumprir as normas vigentes neste Edital e no “Acordo de Parceria”, Anexo II deste Edital, ou oferecerem descontos abaixo do



acordado serão retiradas do Programa após comunicado, por parte do Gestor do Programa com, no mínimo, 05 dias de antecedência;

**10.2** As Empresas Parceiras que forem retiradas do Programa por descumprirem as normas só poderão retornar ao mesmo após um período de 06 (seis) meses.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1** A vigência das parcerias firmadas entre as partes terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 48 meses.

## **12. DO TÉRMINO DA PARCERIA**

**12.1** É responsabilidade exclusiva da Empresa Parceira, caso opte pelo término da parceria, NOTIFICAR oficialmente o Gestor do Programa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 deste Edital;

**12.2** O Gestor do Programa poderá, a qualquer tempo, proceder ao término da parceria, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após a celebração da parceria, que comprometam a Empresa Parceira no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional.

## **13. DOS ANEXOS**

**13.1** Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – “Formulário de Inscrição”

ANEXO II – “Acordo de Parceria”

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Superintendência do IPREMA, com auxílio dos setores subordinados.



**14.2** Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas em contato direto com o IPREMA, pelo telefone fone (34) 3662-5435, WhatsApp (34) 9972-7982, endereço eletrônico [programadeparcerias.iprema@gmail.com](mailto:programadeparcerias.iprema@gmail.com) e atendimento físico no endereço Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP 38183-128.

Araxá, 03 de maio de 2022.

**ROGÉRIO FARAH**

Superintendente

Instituto de Previdência Municipal de Araxá — IPREMA



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO — PROGRAMA DE PARCERIAS**

<b>Empresa:</b>			
<b>Ramo:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Redes sociais:</b>		<b>Site:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro</b>	<b>Telefone</b>
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>DADOS PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL:</b>			
<b>Nome:</b>		<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Produto e/ou serviço</b>	<b>Desconto oferecido</b>	<b>Classe destinada</b>	

Comprometo-me a conceder descontos aos beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA, quando da aquisição de produtos e serviços, ciente das regras e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 e no “Acordo de Parceria”, Anexo II do referido Edital.

Araxá, 03 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**



### **ACORDO DE PARCERIA**

O Instituto de Previdência Municipal de Araxá — IPREMA, CNPJ nº 26.034.744/0001-10, com sede na Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP 38183-128, Araxá/MG, neste ato representada por seu Superintendente Rogério Farah, CPF nº 051.581.188-25, doravante denominado como GESTOR, e do outro lado o (a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Araxá/MG, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo como atividade econômica principal \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) PARCEIRO(A), firmam entre si o presente ACORDO DE PARCERIA, para proporcionar descontos em seus produtos e serviços aos beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA, o qual será regido pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 e este “Acordo de Parceria”.

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A celebração da presente parceria entre o IPREMA e o(a) \_\_\_\_\_ tem como finalidade proporcionar descontos aos beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA quando da aquisição dos seus produtos e serviços.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** Não haverá qualquer tipo de remuneração entre as partes, sendo apenas oferecidos, pelo(a) PARCEIRO(A), descontos aos beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA, quando da aquisição dos seus produtos e serviços;

**2.2** No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou este “Acordo de Parceria”, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos no mesmo e no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

**2.3** A aquisição de produtos e serviços ficará vinculada aos já comercializados, não podendo ao GESTOR exigir ou responsabilizar o(a) PARCEIRO(A), no caso de produtos



e serviços não comercializados por esta, bem como nos casos da falta eventual destes no momento da sua comercialização;

**2.4** Os beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA receberão os descontos ajustados entre as Partes, não cumulativos, podendo estes descontos serem alterados a qualquer momento, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, encaminhado pelo(a) PARCEIRO(A) ao GESTOR. Caso a alteração do desconto não seja aceita, a GESTOR terá até 05 dias para se manifestar sobre o encerramento da parceria;

**2.5** Os beneficiários, segurados e servidores no IPREMA efetuarão o pagamento do valor total no ato da compra, através dos meios de pagamento aceitos na rede de lojas do(a) PARCEIRO(A).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

**3.1** Os descontos oriundos da parceria aqui firmada são exclusivos aos beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA;

**3.2** O desconto na aquisição dos produtos e serviços se dará no ato da compra, mediante apresentação, por parte do beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA, do seu último contracheque, de forma demonstrar o vínculo com o IPREMA, além de seu documento com foto emitido por órgão oficial, para fins de conferência da elegibilidade do mesmo, sendo responsabilidade do(a) PARCEIRO(A) a verificação dos dados, não cabendo ao GESTOR qualquer ônus em relação a esse procedimento.

**3.3** Poderá o (a) PARCEIRO (A) contatar o GESTOR através de seus canais de atendimento para esclarecimento quanto a aptidão ou não do suposto beneficiário, segurado e/ou servidor do para receber o desconto objeto da parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR**

**4.1** Promover a divulgação desta Parceria através de seus meios de comunicação;

**4.2** Dar o devido conhecimento desta Parceria aos beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA;

**4.3** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução desta Parceria;



**4.4** Esclarecer dúvidas do (a) PARCEIRO (A), por meio de seus canais de atendimento, quanto a aptidão ou não de suposto beneficiário, segurado e/ou servidor do IPREMA para receber o desconto objeto da parceria.

**4.5** Manter permanente articulação com o(a) PARCEIRO(A) e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA;

**4.6** Fazer verificações constantes junto ao(à) PARCEIRO(A), para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;

**4.7** NOTIFICAR oficialmente o(a) PARCEIRO(A), quando do descumprimento das suas obrigações;

**4.8** Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, ao GESTOR poderá aplicar as sanções previstas no item 10 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)**

**5.1** Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

**5.2** Manter os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do Programa;

**5.3** Preservar a integridade e confidencialidade dos dados dos beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA;

**5.4** Possuir, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os beneficiários, segurados e/ou servidores do IPREMA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 meses e rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**6.2** As Partes poderão ajustar, por meio de Termo Aditivo, novas condições pertinentes a este Acordo;



**6.3** Não haverá qualquer multa pela rescisão deste Acordo mediante aviso prévio previsto neste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DA PARCERIA**

**7.1** É responsabilidade exclusiva do(a) PARCEIRO(A), caso opte pelo término da parceria, NOTIFICAR ao GESTOR por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

**7.2** O GESTOR poderá, a qualquer tempo, proceder ao término da parceria, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após a celebração da parceria, que comprometam o(a) PARCEIRO(A) no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional.

Araxá, 03 de maio de 2022.

---

**PARCEIRO**

---

**ROGÉRIO FARAH**  
**Superintendente**  
**Instituto de Previdência Municipal — IPREMA**

---

**Testemunha 1**  
**CPF:**

---

**Testemunha 2**  
**CPF:**